



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90546/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0042.002500/2024-75

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos sólidos, conforme a Lei 12.305/2010, art. 13, I, d), a ser executado de forma contínua, para atender às necessidades formalmente solicitadas pela Coordenadoria de Administração do Palácio Rio Madeira, setor da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, pelo período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 29 de 14 de março de 2025, publicada no DOE do dia 19 de março de 2025, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

Os questionamentos foram encaminhados ao Setor de Compras - SUGESP-GCOM, que se manifestou da seguinte forma:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa B (0059144339)

"[...]"

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS – ITENS 3.6, 3.6.3 E 3.6.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O edital exige o fornecimento de conteúdos e equipamentos para armazenamento e transporte de resíduos, perigosos e não perigosos mas não especifica a quantidade necessária de quilo grama - kg que será gerado mesmo que por estimativa de cada tipo de resíduo (perigoso/não perigoso), e ainda, não separa a contratação dos tipos/classes, bem como a destinação final dos mesmos, uma vez que tanto o tipo de coleta/caminhão e o tratamento/destino final é diferente um

do outro, sendo necessário fazer a separação destes itens perigosos e não perigosos por ter inclusive, valoração mercadológica de coleta e tratamento/destino final diferentes.

Exemplo:

ITEM	DESCRICAO	QUANTIDADE MENSAL
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO DE RESIDUOS COMUM CLASSE II	200 KG
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO DE RESIDUOS CLASSE I	50 KG
3	LOCACAO DE CACAMBA DE 5M ³ COM TAMPA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO DE RESIDUOS CLASSE II PODA E ROCAGEM	5 UNIDADES

Essa omissão pode comprometer a isonomia entre os licitantes e dificultar a correta precificação da proposta, contrariando os princípios da transparência e do planejamento adequado da contratação, previstos na Lei 14.133/2021.

Vejamos, o edital inclui a exigência de bombonas de 200 litros para resíduos perigosos (item 3.6.3) e caçambas de 5m³ para resíduos de poda e varrição (item 3.6.4). No entanto, o objeto de licitação refere-se apenas à coleta e destinação de resíduos sólidos de estabelecimentos prestadores de serviço, nos termos da Lei 12.305/2010 art 13, I, d, sem mencionar expressamente a inclusão de resíduos perigosos e de poda e varrição, quanto suas quantidades, coleta e destino final. Como pode ser observado na tabela 3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DIÁRIA	DIA UTEIS MÊS	TOTAL KG MÊS	TOTAL KG 12 MESES
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos sólidos (resíduos de estabelecimento prestadores de serviço), conforme a Lei 12.305/2010, art. 13, I, d), a ser executado de forma contínua, nas dependências do Anexo do Palácio Rio Madeira - PRM localizado na Av. Presidente Dutra, 4406, Pedrinhas, Porto Velho-RO - 76.801-478.	KG	545,45	22	12.000	144.000

Esclarecendo o artigo:

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas a e b;

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas b, e, g, h e j;

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea c

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea a

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea d do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

No caso do especificado na tabela de precificação, item 3 do Termo de Referência, temos que considerar então, que os valores serão orçados com base na alínea d do item I, e alínea b, e parágrafo único do item II, conforme acima, o que não inclui resíduos perigosos, varrição e poda.

Isso gera insegurança jurídica para os licitantes, pois não há clareza sobre quais tipos de resíduos incluídos no escopo da contratação.

Requer o esclarecimento quanto ao item 3.6.7 - balanças fixas como exigência, uma vez que, com a automação e modernização, o mercado oferece equipamentos/caminhões de coleta com balanças acopladas, ou equipamento similares que podem substituir da mesma forma as balanças fixas, realizando o mesmo controle e emissão do ticket necessário para acompanhamento das quantidades coletadas.

3.6.7. A contratada deverá disponibilizar uma balança aferida pelo INMETRO com a impressão de ticket de pesagem em 2(duas) vias para aferição do quantitativo a ser faturado, fica a cargo da contratada as despesas com taxa e insumos bobinas manutenção ou substituição do equipamento quando for o caso. A balança ficará fixa no abrigo e deverá ser regulamente aferida pelo INMETRO, com a periodicidade definida pelas normas específicas daquele órgão ou sempre que justificadamente solicitado pela fiscalização da contratante. No ato da coleta a contratada disponibilizara uma via do ticket de pesagem para acompanhamento da quantidade total coletada:

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja deferido o presente pedido de impugnação e seja retificado o edital, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

[...]"

2. RESPOSTA: A SUGESP-GECOM, por meio de Ofício nº 8369/2025/SUGESP-GCOM, se manifestou (0059164709):

"[...]"

Questionamento 01: Esclarecer, separar as classes e serviços a serem executados uma vez que o escopo da contratação inclui resíduos perigosos, não perigosos e de poda e varrição, conforme os itens 3.6.3 e 3.6.4, ou se tais descrições devem ser suprimidas do edital;

Resposta: Comunicamos que o **pedido de impugnação não será acatado**, uma vez que o **dimensionamento dos equipamentos necessários para a coleta de resíduos** foi realizado com base na **mensuração diária das quantidades geradas**, conforme devidamente detalhado no **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**, documento técnico que fundamenta a presente contratação.

Os resíduos de poda e jardinagem, bem como sua quantidade estimada, são mencionados no PGRS na página 25, Quadro 2, com previsão aproximada de 727 litros/dia.

Visando a facilitar os licitantes de organizarem os veículos de coleta adequados, inserimos como Adendo esclarecedor o documento (0059164709). Esclarecemos que essa forma de agrupamento dos resíduos no abrigo externo não altera as quantidades, classes e grupos de resíduos já especificados no PGRS especificadas no Termo de Referência, apenas indica a forma que será realizado o armazenamento externo.

Quanto aos quantitativos de resíduos perigosos não recicláveis, informa-se que os mesmos foram devidamente previstos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e, conforme verificado durante o levantamento técnico, a geração mensal é considerada irrisória. Ressalta-se que, à época da elaboração do referido plano, não foi constatada a presença desse tipo de resíduo, o que evidencia tratar-se de resíduo cuja geração é eventual ou quase inexistente.

Diante desse cenário, os técnicos responsáveis concluíram que a disponibilização de uma bombona é suficiente para o adequado armazenamento, caso haja geração pontual, atendendo plenamente aos requisitos legais e normativos aplicáveis.

Cabe ressaltar, que se faz imprescindível a **leitura integral do PGRS**, visto que este constitui **complemento essencial ao objeto da contratação**, estando anexado ao Edital como documento de referência.

Diferentemente de outros grandes geradores, esta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP) procedeu à **elaboração prévia de seu PGRS antes da contratação**, permitindo, assim, o correto dimensionamento dos quantitativos e necessidades operacionais. Ressalta-se, ainda, que é **prática comum na Administração Pública a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços**, as quais devem disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à execução, conforme previamente especificado no **Termo de Referência** — como ocorre no presente caso.

No que tange à alegada **insegurança jurídica**, esclarece-se que a **menção à legislação vigente no item de descrição do objeto** tem como finalidade apenas **referenciar o enquadramento legal da unidade como estabelecimento prestador de serviços**, em conformidade com a classificação prevista na norma.

Por fim, conforme já esclarecido na resposta à impugnação anterior (0058242357), a **caracterização técnica dos resíduos sólidos deve ser realizada com base nos critérios de origem e periculosidade**, sendo ambos **critérios complementares e não excludentes**. Dessa forma, resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços podem ser classificados como **perigosos ou não perigosos**, a depender da atividade que os gerou — inclusive atividades administrativas —, aspecto que já se encontra devidamente especificado no PGRS deste empreendimento.

Diante do exposto, **mantém-se a integridade do Edital e seus anexos**, por estarem em conformidade com os critérios técnicos e legais pertinentes à matéria.

Questionamento 02: Esclarecimento e consideração de que o serviço de pesagem/balança pode ser similar ou acoplada ao caminhão da coleta, desde que tenha as mesmas características quanto ao controle da pesagem e emissão do tiket., e não necessariamente permaneça fixa no local de coleta.

Resposta: Informa-se que **não se acata o pedido**, tendo em vista que, conforme a metodologia estabelecida por esta Superintendência e descrita no Termo de Referência, os serviços de pesagem e coleta de resíduos sólidos serão devidamente acompanhados por **comissão de fiscalização nomeada para este fim**, garantindo a lisura e o correto acompanhamento das etapas do processo.

Adicionalmente, destaca-se que a **opção pela instalação de balança fixa no abrigo de resíduos** foi fundamentada em critérios técnicos que visam otimizar a operação, garantir a rastreabilidade e qualificar os dados obtidos. Entre os benefícios dessa escolha, ressaltam-se:

- **Maior precisão e confiabilidade dos dados:**

A balança fixa, por estar instalada em ambiente estável e controlado, proporciona **maior exatidão nas pesagens**, eliminando interferências comuns às balanças embarcadas, tais como: movimentações do veículo, inclinações do terreno e vibrações durante a operação. Tal estabilidade assegura **dados mais consistentes e confiáveis**, fundamentais para o controle e o planejamento da gestão de resíduos.

- **Redução de custos com manutenção e operação:**

Balanças acopladas a veículos estão sujeitas a maior desgaste, uma vez que enfrentam impactos durante o trajeto, exposição constante a intempéries e necessidade de **calibração frequente em campo**. Por outro lado, a balança fixa, por estar em infraestrutura protegida, apresenta **vida útil prolongada** e **menor demanda por manutenções**, resultando em economia operacional.

- **Facilidade na calibração e aferição periódica:**

A infraestrutura fixa permite **aferições regulares com pesos-padrão**, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Inmetro, o que **augmenta a confiabilidade legal dos registros**, sobretudo para fins de prestação de contas, auditorias e elaboração de relatórios técnicos.

- **Potencial de automatização:**

A balança fixa possibilita integração a sistemas tecnológicos como **leitura automatizada via RFID**, **geração de relatórios automatizados** e **dashboards de monitoramento em tempo real**, elevando o nível de rastreabilidade e gestão ambiental da operação.

- **Integração com indicadores e metas ambientais:**

Com a pesagem realizada **diariamente no próprio abrigo**, torna-se viável a geração de **indicadores precisos por tipo de resíduo, setor ou atividade**, além de facilitar o desenvolvimento de ações de educação ambiental baseadas em dados concretos e subsidiar o **cumprimento das metas previstas em Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Para melhor compreensão do serviço, informamos que será publicado o **Adendo Esclarecedor nº 01 0059178219**.

3. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço a impugnação por tempestiva, para no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo inalteradas todas as cláusulas do edital.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, permanece a data de abertura do certame inalterada conforme o Adendo Modificador nº 01 disposto no id. SEI! 0058607504:

DATA: 14/04/2025

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 09/04/2025

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: atendimento@supel.ro.gov.br

Porto Velho - RO, 10 de abril de 2025.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 10/04/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059175287** e o código CRC **8AA29CF8**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0042.002500/2024-75

SEI nº 0059175287